

§ 2º Em caso de extravio do protocolo de atendimento, as Carteiras de Identidade podem ser entregues, nos casos de indivíduos civilmente incapazes, inclusive menores de 16 (dezesseis) anos, a um dos genitores ou ao responsável legal, mediante comprovação do vínculo e apresentação de documento de identificação pessoal.

Art. 13. A Carteira de Identidade deve ser entregue mediante registro em sistema próprio, pelo servidor responsável pelo procedimento, do nome da pessoa que recebeu o documento (o próprio requerente ou terceiro), se houve apresentação do protocolo de atendimento e, quando for o caso, do número/tipo do documento de identificação apresentado.

Art. 14. Os dados constantes na Carteira de Identidade obtida em meio eletrônico deverão ser obrigatoriamente equivalentes aos da Carteira de Identidade emitida em meio físico.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas por ocasião da aplicação desta Portaria serão solucionados pela Direção-Geral da Polícia Civil, após manifestação do Departamento de Polícia Técnica e do Instituto de Identificação.

Art. 16. O link com inteiro teor desta Portaria deverá ficar permanentemente disponível no sítio eletrônico da Polícia Civil do Distrito Federal, na internet, para consulta.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 136, de 7 de maio de 2010.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA
Diretor-Geral

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE - REQUERENTE MENOR DE 16 ANOS

Eu, _____, portador(a) do CPF n. _____ e/ou da Carteira de Identidade de RG (número/órgão expedidor/unidade da Federação) _____, autorizo o atendimento para emissão da Carteira de Identidade de _____

com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, pelo qual sou responsável, nos termos do disposto no art. 2º, Parágrafo único, da Portaria nº 88, de 22 de agosto de 2019.

Esta autorização não se estende ao recebimento da Carteira de Identidade pelo requerente menor de 16 anos. O referido documento somente poderá ser entregue a um dos genitores ou ao responsável legal.

Brasília-DF, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura

() GENITOR / () REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II

REQUERIMENTO - CARTEIRA DE IDENTIDADE

NOME SOCIAL

Eu, _____, portador do CPF _____ e/ou da Carteira de Identidade de RG (número/órgão expedidor/unidade da Federação) _____, declaro estar ciente das definições presentes nos Decretos nº 8.727/2016 e nº. 37.982/2017, e solicito que seja:

() Incluído

() Alterado para _____

() Excluído

o nome social _____ nos registros, com

fundamento no Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018.

Brasília, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura - nome civil

Assinatura - nome social

DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

DECRETO Nº 37.982, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans - travestis, transexuais e transgêneros - no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Nome Social - designação pela qual pessoas trans - travestis, transexuais e transgêneros - identificam-se e são socialmente reconhecidas.

II - Identidade de Gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidades e feminilidades e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento; e

III - Pessoas trans - travestis, transexuais e transgêneros, bem como aquelas ou aqueles cuja expressão de gênero esteja de algum modo em trânsito, ou seja, diverso do sexo anatômico.

ANEXO III

REQUERIMENTO - CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONDIÇÃO ESPECÍFICA DE SAÚDE

Eu, _____, portador do CPF _____ e/ou da Carteira de Identidade de RG (número/órgão expedidor/unidade da

Federação) _____, solicito que seja

() Incluída

() Alterada para _____

() Excluída

condição específica de saúde na minha Carteira de Identidade, conforme consta da documentação médica emitida em ____/____/____, com fundamento no Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018.

Brasília, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura

ANEXO IV
MODELO DE RELATÓRIO MÉDICO - CARTEIRA DE IDENTIDADE
CONDIÇÃO ESPECÍFICA DE SAÚDE

O paciente _____, portador do CPF _____ e/ou da Carteira de Identidade de RG (número/órgão expedidor/unidade da Federação) _____, apresenta a seguinte condição específica de saúde de natureza _____ permanente ou duradoura _____

Declaro, para a inclusão/alteração da informação na Carteira de Identidade, que se trata de paciente que apresenta _____ (descrever condição específica de saúde, em conformidade com terminologia CID) _____ (CID) _____, devendo constar da Carteira de Identidade: _____ (ex. Alérgico à Penicilina, Diabético, Hipertenso) _____ (máximo de 26 caracteres, incluindo espaços e caracteres especiais).

Brasília, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do Médico

Especialidade

CRM

ANEXO V
REQUERIMENTO - CARTEIRA DE IDENTIDADE
SIMBOLOGIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, portador do CPF _____ e/ou da Carteira de Identidade de RG (número/órgão expedidor/unidade da

Federação) _____, solicito que seja

() Incluída

() Alterada para _____

() Excluída

simbologia na minha Carteira de Identidade, conforme consta da documentação médica emitida em

____/____/____, com fundamento no Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018.

Brasília, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura

ANEXO VI
MODELO DE RELATÓRIO MÉDICO - CARTEIRA DE IDENTIDADE
SIMBOLOGIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O paciente _____, portador do CPF _____ e/ou da Carteira de Identidade de RG (número/órgão expedidor/unidade da

Federação) _____, apresenta a seguinte

condição _____

Declaro, para a inclusão/alteração da informação na Carteira de Identidade, que se trata de paciente que apresenta _____ (descrever condição, em conformidade com terminologia CID) _____ (CID) _____, devendo constar da Carteira de Identidade a simbologia referente à pessoa com a seguinte deficiência: _____ (ex. deficiência auditiva).

Brasília, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do Médico

Especialidade

CRM

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E
CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 243, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Projeto de Acompanhamento de Egressos do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal. O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art.114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n. 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF n. 87, de 29 de abril de 2013, as atribuições delegadas pelo Art. 1º, incisos I, II, VII, e XXII, da Portaria n. 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF n. 127, de 9 de julho de 2019, e, ainda, Considerando o inciso XVIII do Art. 94 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Considerando o item 4.1 do Anexo I da Portaria Interministerial n. 1.426, de 14 de julho de 2004, Ministério da Saúde, Secretaria Especial de Direitos Humanos e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que estabelece as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde de adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, em unidades masculinas e femininas; Considerando o inciso I do Art. 60 da Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional e (...); Considerando o relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2018), o qual apresenta o Distrito Federal como a segunda Unidade da Federação com maior proporção de adolescentes em medida no sistema socioeducativo e relata que, em novembro de 2018, havia 660 adolescentes internos, indicando uma média de 22,2 internos a cada 100 mil habitantes; Considerando que as Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade, aprovadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1990, enfatizam que os egressos precisam de auxílio para se reintegrar à sociedade; Considerando a necessidade de elaborar, implementar e avaliar projetos e programas, especificamente voltados à reintegração social de egressos do sistema socioeducativo, visto que a falta de acompanhamento posterior à liberdade acarreta altos índices de reincidência, alcançando uma média de 54% no Brasil e de alarmantes 75% na região Centro Oeste; e Considerando os termos do Processo SEI-GDF n. 00400.00033860/2019-62, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Acompanhamento de Egressos do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, cujo principal objetivo é acompanhar adolescentes por meio da implementação de ações voltadas ao desenvolvimento de competências socioemocionais e à geração de oportunidades, visando a reintegração social e a não reincidência infracional.

Art. 2º Serão atendidos por esta Portaria adolescentes egressos da Unidade de Internação de Saída Sistemática (Uniss), vinculada à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 3º A Secretaria Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, executará, acompanhará e avaliará as atividades previstas no projeto.

Art. 4º O projeto estrutura-se em quatro eixos (família, escola, trabalho e emprego e reintegração social), os quais foram definidos por sua pertinência e por envolverem as problemáticas sociais de abrangência vivencial dos adolescentes egressos.

Art. 5º Para atender aos objetivos propostos em cada eixo do projeto, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal firmará parcerias e buscará articulações com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, entes paraestatais e organizações da

sociedade civil, a fim de constituir uma rede colaborativa de suporte às ações a serem desenvolvidas.

Art. 6º O projeto ofertará 25 (vinte e cinco) vagas, sendo a adesão voluntária, mediante inscrição, assinatura de contrato de adesão e autorização de responsáveis legais, no caso de adolescentes menores de 18 anos.

Art. 7º A seleção dos 25 (vinte e cinco) participantes do projeto ficará a critério da Unidade de Internação de Saída Sistemática (Uniss), vinculada à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 8º As principais atividades, individuais e/ou em grupo, ocorrerão em um encontro semanal, das 14h às 18h.

Art. 9º O projeto prevê a oferta de atendimentos de psicologia e de assistência social aos participantes e seus familiares, por meio do Programa Pró-Vítima, coordenado pela Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência.

Art. 10. Fica autorizada a concessão de bolsa-auxílio aos adolescentes participantes do projeto, durante 12 (doze) meses, como forma de incentivo financeiro à permanência no projeto e arrimo para o início do processo de reintegração social.

§ 1º A bolsa-auxílio terá como valor de referência meio salário mínimo, mais o valor de auxílio transporte e de auxílio alimentação.

§ 2º Faltas, atrasos e demais intercorrências serão descontados do valor mensal da bolsa-auxílio.

§ 3º O Banco de Brasília S/A (BRB) fará o repasse do valor da bolsa-auxílio aos beneficiários do projeto.

Art. 11. A participação no projeto obrigará que os participantes:

I. Frequentem semanalmente as atividades previstas no projeto e, esporadicamente, outras atividades solicitadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

II. Cumpram, com pontualidade e urbanidade, os horários e as normas estabelecidos pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

III. Mantenham bom comportamento, buscando interagir com os demais participantes do projeto de forma cordial e educada, evitando conflitos;

IV. Usem camiseta durante as atividades do projeto, ofertada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

V. Justifiquem ausências, atrasos e demais intercorrências;

VI. Comunicuem a desistência de participação ou qualquer outra alteração relacionada às atividades do projeto;

VII. Frequentem assiduamente o ensino regular básico ou técnico ou apresentem comprovação oficial de conclusão de curso;

VIII. Participem dos cursos ofertados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

IX. Sigam as orientações contidas no manual de procedimentos elaborado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 12. O participante será desligado do projeto, sem ônus à Secretaria Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos seguintes casos:

I. Ausência injustificada às atividades semanais previstas no projeto no decorrer de três semanas seguintes;

II. Falta disciplinar grave e/ou desrespeito a quaisquer normas estabelecidas pela Secretaria Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

III. Ausências frequentes injustificadas, que impliquem perda do ano letivo ou evasão do ensino regular básico ou técnico;

IV. Condenação por ato infracional no crime, após a assinatura do contrato de adesão ao projeto;

V. Quando a Secretaria Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio de justificativa, julgar procedente;

VI. A pedido.

Art. 13. O período de execução do projeto será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de assinatura do contrato de adesão.

Art. 14. O adolescente que aderir ao Projeto de Acompanhamento de Egressos do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal não poderá participar de outros programas/projetos sociais do Distrito Federal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 341, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e considerando Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 170 de 24 de maio de 2019, publicada no DODF nº 99 de 28 de maio de 2019, página 20, a contar de 29 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 140, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de JULHO/2019, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; nos incisos I e III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; nas Resoluções nºs 159 e 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 00092-00000749/2019-93, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS), relativa ao mês de JULHO/2019, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB, em R\$ 1.434.674,87 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil seiscientos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU), relativa ao mês de JUNHO/2019, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 3.915.377,70 (três milhões, novecentos e quinze mil trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos).

Art. 3º As Taxas fixadas nos art. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de setembro de 2019.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a convocação da XIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal-DF e dá outras providências.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, e conforme deliberado na 290ª Reunião Ordinária realizada no dia 25 de julho de 2019 resolve:

Art. 1º Convocar ordinariamente a XIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal com a finalidade de avaliar a situação do Sistema Único de Assistência Social-SUAS no âmbito do Distrito Federal e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento e avanços.

Art. 2º A XIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal realizar-se-á, no período de 13 e 14 de novembro de 2019, no Museu Nacional da República, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º A XIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal terá como tema: Assistência Social: Direito do Povo com financiamento público e participação social

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATHÁLIA ELIZA DE FREITAS

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 349, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no Inciso III do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 39.805, de 6 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso constante do processo SEI nº 00150-00007841/2018-52, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 200 c/c o parágrafo único, do art. 199, ambos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 432, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece o Termo de Ajustamento de Conduta como meio alternativo à instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar nas hipóteses de irregularidades de menor potencial ofensivo.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições estabelecidas no art. 6º, incisos I, III, V e XVII da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e com fundamento no art. 2º, caput, e parágrafo único, incisos VI e IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei DF nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, alterada pela Lei DF nº 6.037, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A critério do Procurador-Geral do Distrito Federal, após manifestação do Procurador-Corregedor, poderá ser celebrado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - como alternativa à instauração de sindicância ou processo disciplinar, nas hipóteses de irregularidades funcionais de menor potencial ofensivo, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta norma, considera-se:

I - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - instrumento sem natureza de penalidade disciplinar, por meio do qual o procurador do Distrito Federal ou o servidor da Procuradoria-Geral do Distrito Federal compromete-se a cumprir determinadas obrigações nele descritas e exigidas pela PGDF e a ajustar sua conduta em observância aos deveres e proibições estabelecidos na legislação aplicável, por determinado prazo.

II - irregularidade funcional de menor potencial ofensivo - a conduta punível em tese com advertência, nos termos dos artigos 188 e 190, da Lei Complementar DF nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Não poderá ser celebrado TAC nas seguintes hipóteses:

I - indício de prejuízo ao erário;

II - circunstância do caso concreto que justifique, em tese, a aplicação de penalidade mais grave que a advertência, especialmente dolo, má-fé ou as situações previstas no artigo 198 ou no artigo 199, parágrafo único, da Lei Complementar DF nº 840/2011;

III - indício de prática de crime ou ato de improbidade administrativa, ainda que não instaurado inquérito policial ou civil ou ajuizada ação judicial;

IV - quando houver sido celebrado TAC nos últimos 3 (três) anos, contados da homologação, pelo procurador ou servidor interessado; e

V - quando constar registro válido de aplicação de penalidade disciplinar nos assentamentos funcionais, nos termos do art. 201 da Lei Complementar DF nº 840/2001.

Art. 3º A proposta de celebração de TAC poderá ser feita de ofício pelo Procurador-Corregedor no ato que instaura apuração sumária ou no seu curso; ou requerida pelo interessado quando se manifestar em sede de apuração sumária.

§ 1º A celebração de TAC não constitui direito subjetivo do interessado.

§ 2º A não aceitação do requerimento do interessado ou da proposta oferecida pelo Procurador-Corregedor implicarão o regular prosseguimento do procedimento correicional.

Art. 4º A proposta de TAC deverá conter:

I - a qualificação do procurador ou servidor interessado;

II - a descrição sucinta do caso concreto;

III - os fundamentos de fato e de direito para possibilidade de celebração do TAC;

IV - a descrição das obrigações a serem assumidas em caso de homologação;

V - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;

VI - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Art. 5º Aceita a proposta, será formulado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, que registrará, necessariamente, o seguinte:

I - aquiescência do procurador ou do servidor;

II - comprometimento pelo interessado de adotar certo comportamento ou a abster-se de determinada prática;

III - informação de que o descumprimento dos termos do TAC acarretará a continuidade da apuração dos fatos no âmbito disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.